2274

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO Nº 2274 /2025

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que dispõe sobre a promoção da isenção das tarifas de transporte coletivo público municipal nos dias de realização do evento denominado "Rua da FelizCidade".**

JUSTIFICATIVA

No último domingo, dia 28 de setembro, São Vicente realizou na Avenida Antônio Rodrigues, no Gonzaguinha, a primeira edição da "Rua da Felizcidade", uma continuidade das antigas ruas de lazer.

Com atividades e programação para toda a família, a via permaneceu fechada para o tráfego de veículos e reuniu centenas de vicentinos que puderam contar com serviços e atividades como:

- Gol caixote, futmesa, frescobol e tênis de mesa;
- Brinquedos infláveis e escorregador infantil;
- Basquete infantil e brincadeiras de infância;
- Música ao vivo no Píer dos Apaixonados;
- Distribuição de mudas;
- Vacinação, aferição de pressão arterial e teste de glicemia; e
- Feira de adoção de cães e gatos.

A proposta é que cada um viva o espaço do seu jeito: caminhando, pedalando, levando os filhos para brincar, passeando com o cachorro, participando das ações e atividades ou simplesmente aproveitando o dia com seus amigos e familiares.

A isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo municipal propiciará maior acesso a este evento por quem mora afastado das áreas mais turísticas, centrais e valorizadas de São Vicente e por quem não consiga arcar com as expensas dessas tarifas para toda sua família, motivo pelo qual este Vereador, além da presente proposta, luta pela realização do evento supracitado em outras localidades da cidade, em especial na Área Continental.

Com base em todo exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo público municipal - "Catraca Livre" nos dias de realização da "Rua da FelizCidade".

Art. 1º - Fica instituída a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo público municipal - "Catraca Livre" nos dias de realização da "Rua da FelizCidade".

Parágrafo único - a isenção instituída no caput aplica-se em todo território vicentino.

Art. 2.º - O serviço será aplicado nos dias e horários de realização do evento "Rua da FelizCidade", ou os que eventualmente vierem a substituí-lo, independentemente da quantidade de vezes que for realizado em um mês.

§ 1.º - a isenção será adotada a partir de 2 (duas) horas antes do início do evento e cessará até 2 (horas) após o término do mesmo.

§ 2.º - a concessão de isenção será aplicada a todos os usuários, independente de prova de participação, inscrição ou frequência no evento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 1.º de outubro de 2025

JEFFERSON CEZAROLLI
Vereador